



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/2025

INSTITUI A CAMPANHA EDUCACIONAL MUNICIPAL COM ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS DE PREVENÇÃO CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 107/2025 de autoria do Vereador Inspetor Moraes, institui a campanha educacional municipal com orientação aos idosos de prevenção contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

A iniciativa de promover uma campanha educacional municipal voltada para orientar os idosos na prevenção contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet é de extrema relevância e atualidade. Com o crescente uso de tecnologias digitais por parte da população idosa, torna-se imprescindível oferecer informações e orientações que promovam a segurança e a autonomia desse grupo.

A campanha tem o potencial de conscientizar os idosos sobre os principais riscos e estratégias para identificar práticas fraudulentas, como golpes por e-mail, mensagens falsas, sites falsificados e outras formas de engano que vêm se tornando cada vez mais sofisticadas. Além disso, ao fornecer orientações práticas, a campanha contribui para fortalecer a confiança dos idosos no uso seguro da internet, promovendo inclusão digital e proteção social.

Em suma, a implementação dessa campanha representa uma medida proativa de proteção aos idosos, promovendo uma cultura de segurança digital e prevenindo prejuízos financeiros e emocionais decorrentes de fraudes virtuais.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente  
proposição.

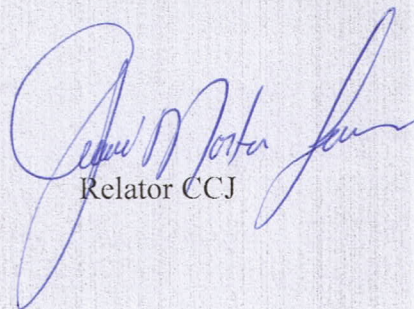
#### CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação  
de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a proposição nº107/2025, além  
de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.  
Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 14 de maio de 2025.



Relator CCJ